

**PORTARIA Nº 030/2020**

**ESTABELECE A FORMA DE CESSÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS VISANDO AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020 FACE À PANDEMIA DA COVID – 19.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

**CONSIDERANDO** a decretação, pelo Estado da Bahia, de situação de calamidade pública em razão do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação, pelo Município de Vitória da Conquista - BA, de situação de emergência em razão do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 029/2020, que versa sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA durante a Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre as eleições municipais, notadamente seu art. 8º, §2º, que regulamenta a realização das convenções partidárias e a possibilidade de uso dos prédios públicos de forma gratuita para tal finalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a cessão do plenário da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA para a realização das convenções partidárias para as eleições municipais do ano de 2020.

**Art. 2º** - Cada Partido deverá solicitar o plenário para realização de sua convenção partidária com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sendo que para o deferimento ou não de cada pedido será observada a ordem de chegada das solicitações, a ser comprovada pelas datas e horas do protocolo dos respectivos requerimentos junto à presidência da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

**Parágrafo Único** – Não será permitida a realização de mais de 01 (uma) convenção partidária por dia.

**Art. 3º** - As atividades da Câmara Municipal permanecem fechadas para o público, sendo autorizado apenas o uso do plenário para que o partido político que desejar possa realizar sua convenção, observadas as regras constantes nesta Portaria.

**Art. 4º** - Uma vez cedido o plenário para realização da convenção partidária, todos os atos praticados e conservação do espaço físico serão de inteira responsabilidade do partido solicitante.

**Art. 5º** - Visando a preservação da segurança de todos, o ingresso nas dependências da Câmara Municipal será permitido apenas às pessoas que estejam fazendo o uso de máscaras de proteção, que deverão, ainda, utilizar álcool gel para higienizar as mãos ao ingressarem no prédio da Câmara.

**Art. 6º** - Tendo em vista os protocolos de prevenção de contágio da COVID – 19, o número de pessoas participantes da convenção partidária, que simultaneamente poderá permanecer no plenário, será limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do recinto.

**Art. 7º** - Cada partido solicitante deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) pessoa para auxiliar o funcionário designado pela Câmara Municipal para a realização do controle de fluxo de pessoas, a fim de garantir o ingresso de apenas a quantidade máxima de pessoas estabelecida no Art. 6º.

**Art. 8º** - Tendo em vista a suspensão das atividades da Câmara Municipal face à Pandemia da COVID - 19, caberá ao partido solicitante a higienização do plenário no mínimo 02 (duas) horas antes do início da convenção designada.

**Parágrafo Único:** Caso a higienização disposta acima não seja realizada, o partido solicitante terá sua reserva cancelada e ficará impedido de realizar a convenção programada.

**Art. 9º** - Todo e qualquer ato praticado nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista durante a realização da respectiva convenção partidária, será de inteira responsabilidade dos partidos solicitantes.

**I** – No ato da entrega das chaves para a higienização e posterior uso, o partido solicitante designará uma pessoa responsável para que seja realizada uma conferência acompanhada de um checklist dos equipamentos disponibilizados, bem como do estado de conservação do espaço e todo o seu mobiliário, sendo de inteira responsabilidade do partido solicitante qualquer dano que venha a ocorrer durante a realização da respectiva convenção.

**II** – Após finalizada a convenção, o responsável pela devolução do espaço estará obrigado a fazer novo acompanhamento para conferência do checklist e averiguação das condições dos móveis, equipamentos e o espaço físico como um todo, deixados a disposição para realização do evento.

**Art. 10º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 028/2020.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista BA, 08 de setembro de 2020.

**Luciano Gomes Lisboa**  
**Presidente**